EDITAL N.º 201/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem no Hospital dia da Criança, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito, Sr. PEDRO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Administrativo n.º 2023/59557 e com base na Lei n.º 5.864 de 5 de abri de 2024, faz saber por este Edital, que realizará processo seletivo simplificado, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de profissionais médicos pediatras para atuar no Hospital Dia da Criança, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei citada acima e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais. O Processo Seletivo Simplificado reger- se-á sob a coordenação técnico-administrativa da Comissão Especial para Processo Seletivo, e pelas disposições contidas na legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Datas
Período de inscrições	24/09/25 a 10/10/25
Homologação das inscrições e classificação preliminar	15/10/2025
Prazo para recurso de inscrições não homologadas e da classificação preliminar	16/10/25 a 17/10/25
Classificação preliminar após recursos	22/10/2025
Sorteio para desempate, caso seja necessário	23/10/2025
Classificação final e homologação	29/10/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro de reserva para a Função de Médico Pediatra com registro no Conselho de Classe da categoria e para a especialidade de pediatra, para prestar atendimento no Hospital dia da Criança, do Município de Passo Fundo/RS.

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

temporário e emergencial, profissionais para atender o Hospital dia da Criança, com jornadas de trabalho conforme Lei n.º 5.864 de 5 de abril de 2024.

1.2.1 As escalas de trabalho serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o interesse e necessidade da Administração, sendo obrigatório o cumprimento das horas contratadas nos dias de semana e finais de semana, inclusive no período do dia ou noite de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

1.2.2 Profissionais médicos pediatras, limitados ao número de 297 (duzentas e noventa e sete) horas semanais, distribuídas em jornadas de trabalho de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas.

1.3 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei n.º 5.864 de 5 de abril de 2024 será adotado o regime jurídico-administrativo.

1.3.1 O prazo de contratação estabelecido no item 1.3 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a convocar o próximo candidato, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

1.5 Em caso de nomeações em virtude de concurso público, para os profissionais previstos nesta Lei, os contratos poderão ser rescindidos após o devido provimento.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1 Para as vagas de profissionais médicos pediatras , será da seguinte forma:

Função	Dias	Horas	Horário	Valor da hora
Médico Pediatra	Segunda a Sexta-feira	Diurnas	5h - 22h	R$ 168,10
		Noturnas	22h - 5h	R$ 183,86
	Sábado, domingos e feriados	Diurnas	5h - 22h	R$ 183,86
		Noturnas	22h - 5h	R$ 204,87

2.1.1 Os valores previstos no item 2.1 serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

2.1.2 Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 O exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao contratado temporariamente a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o Padrão 1, Grau NM1, da tabela de vencimento dos cargos de nível básico do Quadro de Funcionários Públicos Municipais de Passo Fundo.

2.2.1 Para fins de estabelecimento do adicional de insalubridade, e/ou determinar o grau, será elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho a cargo do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente à matéria.

2.2.2 O direito ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação ou neutralização do risco a sua saúde ou integridade física.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. São requisitos para a inscrição:

3.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988.

3.2.2 Apresentar currículo documentado, com endereço, e-mail e telefone, bem como cópia do Certificado de Conclusão do Curso ao cargo pretendido, com registro e comprovação de regularidade técnica no Conselho de categoria/profissional correspondente a função, para função de médico estrangeiro revalida.

3.2.3 Apresentar documento de identidade ou CNH, em que conste o número do CPF.

3.3 Os documentos exigidos para o deferimento da inscrição são requisitos mínimos para a função e não servirão para critérios de pontuação.

3.4 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, na Secretaria

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

Municipal de Saúde, Rua Independência, 185, 2º andar, Centro, Passo Fundo/RS no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, em envelope lacrado com a identificação: nome completo, telefone, cargo pretendido e carga horária semanal e turno pretendido.

3.5 Os documentos necessários para a inscrição ser efetivada de forma satisfatória estão elencados no item 3.2, devem estar no envelope lacrado de forma legível.

3.6 A entrega do currículo e toda a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição, não sendo admitida a inserção de qualquer documentação posteriormente ao ato da inscrição.

3.7 O comprovante de recebimento no ato da inscrição será prova da entrega dos documentos em envelope lacrado e a realização da inscrição pelo candidato, sendo que este não pressupõe homologação de inscrição.

3.8 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a descrita no item 3.4.

3.9 Em atenção às Leis n.º 3.951/2002 e n.º 3123/1996, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência. O candidato deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo seis meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

3.10 Quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos da função, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos para a função.

3.12 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção se dará através da análise do currículo documentado do candidato por Comissão instituída por este edital.

4.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, em ordem decrescente (maior para o menor) do resultado da soma dos pontos obtidos, os quais deverão constar no currículo documentado, pois somente será pontuado o curso devidamente finalizado e acompanhado de seu respectivo comprovante.

4.2.1 Para a função de Médico Pediatra a classificação será obtida através de Maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) Conclusão em cursos de pós-graduação: Doutorado em qualquer área = 30 pontos;

b) Conclusão em cursos de pós-graduação: Mestrado em qualquer área = 20 pontos;

c) Residência na área diversa daquela para a qual está inscrito = 10 pontos;

4.3 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

4.4 Para pontuação só serão recebidos os documentos especificados no item 4.2.

4.5 Em atenção ao art. 105 da Lei Complementar n.º 203 de 04 de julho de 2008, bem como ao art; 394-A da CLT, que regem sobre o afastamento das gestantes do exercício de atividade insalubre, não poderão ser efetivadas as contratações das candidatas grávidas em razão da natureza da contratação temporária de excepcional interesse público.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO RECURSO

5.1 Será divulgado o Edital de homologação das inscrições juntamente a

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

classificação preliminar dos candidatos no site www.pmpf.rs.gov.br e também no Diário Oficial Eletrônico, conforme o cronograma estabelecido.

5.2 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

5.3 Em caso de indeferimento de inscrição ou desacordo com a classificação preliminar o candidato pode interpor recurso por meio do endereço eletrônico seletivosms@pmpf.rs.gov.br com sua exposição de motivos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições e Classificação Preliminar.

5.4 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

5.5 A Classificação Preliminar após recursos, com a respectiva classificação dos candidatos acontecerá conforme o cronograma, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e no site www.pmpf.rs.gov.br.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

6.1 A publicação da Classificação Preliminar após recursos e da Homologação Final dos candidatos será feita de acordo com o cronograma estabelecido, publicado no site www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico.

6.2 O desempate através de sorteio público será realizado na data prevista no cronograma, na Secretaria Municipal de Saúde, Centro, Passo Fundo/RS às 09 horas.

6.3 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o item 6.2 deste Edital entre tais candidatos.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 Os atos sequentes a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e no site www.pmpf.rs.gov.br.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

8. DA ADMISSÃO

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

8.1 Os classificados serão convocados por meio de edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no site da Prefeitura de Passo Fundo e terão o prazo de 5 (cinco dias úteis) para enviarem à Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários para a contratação, através do e-mail documentoscrh@pmpf.rs.gov.br, com todos os arquivos em formato "PDF", fazendo constar no campo assunto do e-mail "SELETIVO SMS" ou de forma presencial.

8.2 A relação dos documentos e exames para ingresso, encontra-se no site da prefeitura em: www.pmpf.rs.gov.br > Principais Serviços > Editais de Concursos e Processos Seletivo > Documentos para Demais Concursos Estatutário/CLT e Processos Seletivos Simplificados.

8.3 Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público Simplificado os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo edital para assumirem a vaga no prazo estabelecido ou quando não se apresentarem a documentação completa exigida.

8.4 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

9. DA RESCISÃO

9.1 O contrato firmado na forma da Lei n.º 5.864 de 5 de abril de 2024 que rege este edital, extinguir-se-á sem direito a indenização:

9.1.1 pelo término do prazo contratual;

9.1.2 pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

9.1.3 quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

9.1.4 no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

9.1.5 quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

9.1.6 no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.1.7 quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

9.1.8 por iniciativa do contratado.

9.2 A extinção do contrato, no caso do item 9.1.8, deverá ser comunicada à

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN

Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

9.3 Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.7 ou 9.1.8 será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

9.4 No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 ou 9.1.6 será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo de que trata este Edital será válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico.

11.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação.

11.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

11.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar, retificar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos o direito à reclamação de qualquer natureza.

11.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 16 de setembro de 2025.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado Eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 18/09/2025 15:39:41
Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário(a) de Administração**, em 18/09/2025 16:01:38 pela Portaria 1/2025 por delegação de competência pelo Decreto 80/2023
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela YS5S.TXXT.F6JD.SPEN